**CONTRATO Nº 04/2022.**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CAMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O SR. ALVARO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:*

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri - Piauí, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALAN TEIXEIRA OSÓRIO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.326.513-51 e RG sob nº 2.602.532 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, n.º 1437, Centro, Piripiri - Piauí, CEP: 64.260-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro o Sr. **ÁLVARO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO,** brasileiro, solteiro, CPF nº 027.714.943-61, e RG nº 3.576.197 SSP-PI, residente e domiciliado Loteamento Garibalde, Quadra-H, Casa-01, Bairro Garibalde, Piripiri - Piauí, CEP: 64.260-000, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — (DO OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de controle técnico e manuseio dos aparelhos de áudio, sistema de gerenciamento, controle de microfones e gravação de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas, e demais atividades legislativas da Câmara Municipal de Piripiri-PI.



Álvaro Filho

**CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)**

O regime deste contrato é sob forma de execução indireta, sujeitando-se às normas do diploma legal, conforme art. 55, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

O contratado deverá executar o objeto deste contrato com absoluta diligência e fidelidade pela prestação dos serviços.

A Câmara Municipal reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o contratado das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA TERCEIRA — (DOVALOR E FORMA DE PAGAMENTO)**

O valor global do presente contrato é estimado em R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

A Contratante pagará ao contratado o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelos serviços executados mensalmente.

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pelo contratado, da nota fiscal devidamente discriminada.

O pagamento será creditado na conta bancária de titularidade do contratado: Banco do Brasil, agencia nº 0129-5, conta corrente nº 36.385-5.

**CLAUSULA QUARTA – (DOS TRIBUTOS)**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão serem pagos na época devida.

**CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com inicio em 03 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA– (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piripiri, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| U.O. | Funcional | Nat. Despesa | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|
| 01.01.00 | 01.031.0001.2001 | 3.3.90.36.00 | 0.001.00 |

**CLAUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)**

**7.1** Constituem OBRIGAÇÕES/DIREITO DO CONTRATANTE sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Terceira;

II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VI. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**7.2** Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DO CONTRATADO sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

III. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

IV. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

**CLÁUSULA OITAVA– (DOS CASOS DE RESCISÃO)**

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA — (DAS PENALIDADES)**

O Contratado fica sujeita às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA — (DOS CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Piripiri-PI, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — (DO FORO)**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Piripiri-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri - Piauí, 03 de janeiro de 2022.

**ALAN TEIXEIRA OSÓRIO**
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 016.326.513-51
Contratante

**ALVARO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO**
CPF nº 027.714.943-61
Contratado

Testemunhas:

1ª Regina Felipe Freitas

CPF.: 642.231.673-91

2ª maria dos Remedios Araújo

CPF.: 019.044.093.77